

Município de Penela

Regulamento de funcionamento do CCA

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem como objectivo estabelecer directrizes para aplicação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), contemplando a forma de funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) e as regras que auxiliam a aplicação do SIADAP.

Artigo 2.º

Componentes da Avaliação

- a) Objectivos;
- b) Competências Comportamentais;
- c) Atitude Pessoal.

Artigo 3.º

Estabelecimento de Objectivos

- a) Respeito pelo Ciclo Anual de Gestão, sustentando na definição em “cascata”
 - i. Definição da Missão, Visão e Valores da organização e de cada unidade orgânica;
 - ii. Definição dos Objectivos Estratégicos/Políticos pelo Executivo para cada Pelouro;
 - iii. Definição para cada Divisão , de acordo com a Missão, Visão e Valores da área funcional, pelo Chefe de Divisão de acordo com a opinião dos funcionários;
 - iv. Definição dos objectivos para cada funcionário, individuais e partilhados, de acordo com a Missão, Visão e Valores da área funcional, pelo Chefe de Divisão, em entrevista, de acordo com os objectivos da divisão;
 - v. Cada objectivo deverá conter a respectiva ponderação.

Artigo 4.º

Competências do Avaliador

1. Compete-lhe:
 - a) Definir os objectivos dos seus colaboradores directos;
 - b) Definir a ponderação dos objectivos e das competências comportamentais;
 - c) Avaliar os seus colaboradores directos de acordo com o calendário de avaliação;
 - d) Ponderar as expectativas dos seus colaboradores no processo de identificação das necessidades de formação e desenvolvimento.

Artigo 5.º

Composição do Conselho Coordenador de Avaliação

No Município de Penela a composição do CCA previsto no art. 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006 de 20 de Junho é a seguinte:

- a) Presidente da Câmara que convoca e presidir às reuniões do conselho e Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
- b) Vereadores a Tempo Inteiro;

Município de Penela

Regulamento de funcionamento do CCA

- c) Chefe de Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Chefe de Divisão de Cultura, Turismo, Deporto e Juventude;
- e) Técnico Superior (responsável pelos Recursos Humanos).

Artigo 6º **Funcionamento**

1. O CCA reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.
2. Na reunião referida no número anterior, deverão ser validadas, de acordo com as respectivas fundamentações, as eventuais classificações de Excelente e Muito Bom.
3. O CCA reúne extraordinariamente, sempre que necessário;
4. As convocatórias para as reuniões extraordinárias fazem-se nos termos do artigo número 5º do presente regulamento.
5. De cada reunião, é lavrada acta, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data, o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas a forma e o resultado das respectivas votações.
 - a) As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da reunião, ou no início da reunião seguinte, devendo ser assinadas por todos os membros presentes.
 - b) As deliberações do conselho só são eficazes, após aprovação das respectivas actas, nos termos do número anterior.
 - c) As actas das reuniões ordinárias integram, em anexo a declaração formal de cumprimento das percentagens máximas legalmente fixadas para atribuição de avaliações iguais ou superiores a Muito Bom, previstas no nº 2 do artº 25º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.
6. Ainda que qualquer membro tenha assumido posição diversa, demonstrada através de voto de vencido, a declaração formal a que se refere o número anterior, é assinada por todos os membros do CCA.

Artigo 7º **Convocatórias**

- 1 – As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar, data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a eles respeitantes.
- 2 – As convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 8º **Quórum**

1. Nas reuniões ordinárias do CCA, este só pode reunir quando estiverem presentes todos os seus membros;

Município de Penela

Regulamento de funcionamento do CCA

2. Na falta do quórum previsto no nº anterior será, pelo presidente, designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória;
3. Da referida convocação, deverá constar que o conselho deliberará desde que esteja presente um terço dos respectivos membros.

Artigo 9º **Deliberações**

1. As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.
2. As deliberações, salvo expressa disposição legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não contando para o efeito as abstenções.
3. O CCA delibera por maioria simples
4. Em caso de empate, o presidente exerce o voto de qualidade.

Artigo 10º **Voto de vencido**

Os membros do CCA podem, fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 11º **Validação das classificações iguais ou superiores a Muito Bom**

1. A harmonização e validação das classificações iguais ou superiores a Muito Bom far-se-á de acordo com a aplicação das respectivas percentagens máximas de 20% e 5%, previstas no n.º 1 do art. 9.º, do Dec. Reg. n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.
2. Sempre que o CCA não valide uma classificação devido à aplicação do sistema de percentagens máximas, posicionará o avaliado no grupo de classificações qualitativas imediatamente inferior, por ordem de classificação, mantendo, no entanto, a classificação quantitativa.
3. Sempre que a avaliação atribuída por um avaliador for de Muito Bom ou de Excelente é obrigatória a fundamentação, evidenciando os factores que contribuíram para o resultado final e dos contributos relevantes para o serviço.

Artigo 12º **Diferenciação de mérito e excelência**

A diferenciação de mérito e excelência respeita o disposto no artigo 9º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 13º **Arredondamento das classificações**

A avaliação final quantitativa dos avaliados será expressa de forma simples, sem quaisquer arredondamentos, sendo apresentada:

- a) Excelente - de 4,5 a 5 valores;
- b) Muito bom - de 4 a 4,4 valores;
- c) Bom - de 3 a 3,9 valores;
- d) Necesita de desenvolvimento - de 2 a 2,9 valores;

Município de Penela

Regulamento de funcionamento do CCA

e) Insuficiente - de 1 a 1,9 valores.

Poderá, no entanto ser levada em consideração qualquer disposição de entidades da tutela, que neste sentido se manifestem.

Artigo 14º **Igualdade de classificação final**

Sempre que após a aplicação das regras referidas no artigo anterior exista igualdade de classificação final entre dois ou mais avaliados do mesmo grupo profissional, e por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, uma classificação de Muito Bom ou de Excelente só possa ser atribuída a uma parte dos avaliados com classificações iguais, adoptar-se-á o seguinte procedimento para proceder ao desempate:

1. Será privilegiado o avaliado que mais beneficiar com a atribuição da classificação de Muito Bom ou de Excelente, conforme o estabelecido no art. 15.º da Lei 10\2004 de 22 de Março;
2. Será privilegiada a maior antiguidade na organização;
3. Será privilegiada a maior antiguidade na carreira;
4. Será privilegiado o nível de Absentismo;
5. Caso após a aplicação destes critérios subsista o empate, o CCA votará quem terá prioridade na obtenção da melhor classificação.

Artigo 15º **Avaliação dos Dirigentes de nível intermédio**

1. A avaliação dos dirigentes visa promover o esforço e desenvolvimento das competências de gestão e comportamentos de liderança.
2. As competências comportamentais dos dirigentes de nível intermédio serão avaliadas pela Gestão de Topo.

Artigo 16º **Auditorias Internas**

1 - Com o intuito de promover a igualdade e proporcionalidade entre funcionários e equiparar o grau de exigência na fixação dos objectivos, poderá ser solicitada uma auditoria anual a uma entidade externa habilitada para o efeito, por forma a aferir a fixação de objectivos ou eventuais erros na definição de indicadores de medida, bem como o respectivo grau de dificuldade de tangimento, segundo o método de amostragem aleatória, representativa do universo dos funcionários avaliados.

2 - Sem prejuízo do número anterior, os serviços poderão criar uma equipa de auditores internos, com o fim de supervisionar a forma de fixação dos objectivos e o seu grau de dificuldade, bem como os critérios de classificação das diferentes propostas de melhoria.

3 - De todas as auditorias deve ser elaborado o respectivo relatório de auditoria com as não conformidades detectadas e recomendações aos auditados. Seja qual for a constituição da equipa auditora, que é constituída por despacho interno do presidente da Câmara, terá sempre de

Município de Penela

Regulamento de funcionamento do CCA

respeitar-se o princípio da independência entre auditor e auditado.

Artigo 17º

Mudança de posto de trabalho ou categoria durante o período de avaliação

Se ocorrer uma mudança de posto de trabalho ou categoria quando faltarem seis ou mais meses para o período de avaliação será adoptado o seguinte procedimento:

- a) Estabelecimento de novos objectivos, competências comportamentais;
- b) Se a mudança implicar alteração de dirigente, será avaliador do avaliado em causa o seu dirigente directo, que procederá de acordo com a alínea a);
- c) A classificação final do avaliado reportar-se-á aos objectivos, competências comportamentais e atitude pessoal referente ao posto de trabalho e à categoria do avaliado que atinja seis ou mais meses no período de avaliação;
- d) Se a mudança ocorrer a menos de seis meses do final do período de avaliação, adoptar-se-á o disposto na alínea c), não sendo o restante tempo avaliado.

Artigo 18º

Reclamação

1. Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação por escrito, nos cinco dias úteis seguintes, para o Presidente da Câmara;
2. A decisão sobre a reclamação deveser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, dependendo de parecer prévio do CCA;
3. O CCA pode solicitar por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar conveniente;
4. Em caso de impedimento de qualquer ordem, por parte do Presidente da Câmara, que o impossibilitem de proferir a decisão, será esta proferida pelo Vice Presidente.

Artigo 19º

Irrelevância da classificação de Muito Bom ou Excelente para efeitos de carreira

Por forma a evitar a desmotivação e o desinteresse dos funcionários, sempre que a obtenção de uma classificação final igual ou superior a Muito Bom, depois de devidamente validada em sede de CCA, não tenha qualquer relevo para efeitos de carreira do avaliado após a aplicação dos nºs 3 e 4 do art.º 15.º da Lei 10/2004, (caso por exemplo das chefias de secção e de pessoal que se encontre no topo da carreira), será adoptado o seguinte:

- a) Atribuição de 5 dias de dispensa aos avaliados que obtenham a classificação final de Excelente.
- b) Atribuição de 3 dias de dispensa aos avaliados que obtenham a classificação final de Muito Bom.
- c) Os dias de dispensa deverão ser gozados no ano civil da homologação da classificação, após autorização do respectivo superior hierárquico, e não poderão ser utilizados em dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores aos dias de férias.

Município de Penela

Regulamento de funcionamento do CCA

Artigo 20º

Não integração nas quotas

1. Nos termos do artigo anterior, aos funcionários que obtenham classificação igual ou superior a Muito Bom que não possa ser validada por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, serão atribuídos 2 dias de dispensa a gozar nos moldes previstos na alínea c) do artigo anterior.
2. A situação não é cumulável com o previsto no artigo anterior.

Artigo 21º

Avaliação de contratados a termo certo

1. Ao pessoal que se encontre em regime de contrato, deverão igualmente ser fixados objectivos sempre que o respectivo contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses ou quando, após renovação do contrato se ultrapassar aquele limite de tempo.
2. Caso o contrato se inicie antes de 30 de Junho e tenha um prazo superior a seis meses, o respectivo avaliador fixará os objectivos para o tempo que faltar até ao final do ano, no prazo máximo de 8 dias úteis após o início do contrato.
3. Se o contrato cessar antes do período de avaliação iniciar, não será feita avaliação ao pessoal contratado, independentemente de terem sido fixados objectivos.

Artigo 22º

Confidencialidade

1. O processo de avaliação tem carácter confidencial, devendo o processo ser arquivado no processo individual do colaborador.
2. Todos os intervenientes, excepto o avaliado, ficam obrigados ao sigilo.
3. A inobservância do disposto no número anterior dá lugar à instauração de processo disciplinar.
4. É divulgado no organismo o resultado da avaliação global da avaliação, contendo o número de menções qualitativas, por grupo profissional

Artigo 23º

Disposições gerais

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, bem como a legislação reguladora do sistema de avaliação do desempenho da administração pública.

Artigo 24º

Entrada em vigor

As alterações ao presente regulamento entram em no dia seguinte à sua publicitação, nos termos do CPA.